

## INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

### PROPOSTA N° 11963.5240001/13-001

#### Dados da proposta

**Entidade**  
FMS BUJARU/PA

**Programa**  
Atenção Básica

**Tipo de Obra**  
Construção

**Porte**  
Porte I

**Justificativa**  
-

**Valor Empenhado**  
R\$ 408.000,00

**Valor Pago**  
R\$ 326.400,00

**Data do Cadastro**  
03/05/2013

**Data da Portaria de Habilitação**  
23/09/2013

**Situação da proposta no SISPAG**  
PAGÓ PARCELA 2

**Último monitoramento**  
14/06/2021 08:44

**CNPJ**  
11.963.524/0001-02

**Componente**  
Requalifica UBS

**Tipo de Recurso**  
Programa

**Valor da Proposta**  
R\$ 408.000,00

**Situação da Proposta**  
Favorável

**Número da Portaria de Habilitação**  
2081

**Situação da obra**  
Em execução e conclusão

**Situação do monitoramento**  
Atualizado

#### Localização

**CNES**  
-

**Município**  
Bujaru

**Bairro**  
Zona Rural

**CEP**  
68670-000

**Observações**  
-

**Nome do Estabelecimento**  
UNIDADE BASICA DE SAUDE DO KM 20

**UF**  
Para

**Endereço**  
Zona Rural, S/n

**Latitude e Longitude**  
-1.5159363834516735 / -48.04098129272461

#### Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	3	16/05/2013

## Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)	03/05/2013	

## Pareceres

### proposta - Favorável

**Data de envio para análise**  
22/08/2013

**Data do parecer**  
23/08/2013

### Observação/Justificativa

"1. Considerando a Portaria GM nº 340 de 04 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e tem por objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.

2. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no Programa de Requalificação de Unidades Básicas, com financiamento previsto nos termos do artigo 9º da Portaria 340/2013, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS; e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações:

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS e mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB) das seguintes informações:

§ 1º. Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos I e II do "caput" da Portaria 340/2013, o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

3. As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o artigo 9º, § 1º da portaria 340/2013 deverão estar em conformidade com o Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

4. O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local de construção da nova UBS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª parcela estabelecida no inciso I do "caput" do

art. 9º da Portaria 340/2013, desde que atendidos, ainda, os seguintes

I - apresentação no SISMOB dos novos dados de localização da UBS a ser construída, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e

II - apresentação no SISMOB da certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretratável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

5. Considerando que a proposta apresentada está adequada quanto às informações acima relacionadas e está em consonância aos critérios de priorização preconizados pelo Departamento de Atenção Básica (DAB), é favorável à habilitação da proposta a receber incentivos financeiros ao componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde "S a ú d e . "

## Pagamentos

### 1ª parcela

<b>Situação</b> Pagamento efetuado	<b>Data do pagamento</b> 13/01/2014
<b>Ordem bancária</b> 801275	<b>Valor (R\$)</b> R\$ 81.600,00

### 2ª parcela

<b>Situação</b> Pagamento efetuado	<b>Data do pagamento</b> 02/09/2014
<b>Ordem bancária</b> 836105	<b>Valor (R\$)</b> R\$ 244.800,00

### 3ª parcela

**Situação**  
Aguardando superação da etapa de Execução e conclusão